



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Autor: Vereador Yan Lopes

EMENTA

Altera redação da Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes, que modifica a redação do inciso VIII e acrescenta o inciso XI todos do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.880/1979.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da propositura.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 15 de abril de 2021.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

